



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 098 • Quarta-Feira, 18 de junho de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2014

“REGULAMENTA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU (192), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, VINCULADO À GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – GESAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SR. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE – Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU);

CONSIDERANDO que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, é uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências e esse projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, Estados e Municípios, em prol de milhões de brasileiros que têm acesso irrestrito ao serviço;

CONSIDERANDO o quadro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência, é de estatísticas preocupantes, revelando como de relevância pública a necessidade de instituir-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determinam o art. 197, da Lei Fundamental, como também os arts. 1.º e 15, da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO a necessidade premente de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades, descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros a fim de garantir a universalidade, equidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências, acidentes, etc.;

CONSIDERANDO que, com a regulamentação do serviço no Município de Aquidauana, as unidades móveis funcionarão por 24 horas por equipe designada conforme Portaria 1.010/2012 e uma linha telefônica de número 192, para atendimento de chamadas da população que entrará em contato com a Central de Regulação de Urgências do SAMU Estadual com equipes permanentes 24 horas compostas por médico regulador e técnico de regulação;

CONSIDERANDO imperiosa a necessidade de implantação, de maneira formal, efetiva e regulamentar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a fim de ampliar, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do Sistema, quais sejam, universalidade, integralidade, descentralização e a participação social ao lado da humanização, a que têm direito todos os cidadãos Aquidauanenses e Anastacianos.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído formalmente, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento – GESAU, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1.º – O atendimento pré-hospitalar móvel primário é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão cujo estado de saúde assim justificar.

§ 2.º – O atendimento pré-hospitalar móvel secundário é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2.º – O SAMU contará com uma equipe de profissionais de saúde, como Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores Socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental.

Art. 3.º – O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo Único – A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com equipe técnica, administrativa e operacional, conforme Protocolo Estadual que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4.º – O SAMU terá como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade do atendimento no SUS, como cinco ações principais:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e Pronto Socorro em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós-hospitalar.

Art. 5.º – São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando a efetiva necessidade e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, através de profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários de acolhimento do paciente;

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;

IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida posteriormente, conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadulho

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Anderson Meireles

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejanía N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6.º – O Grupo Condutor da Gerência Municipal de Saúde prestará assessoramento quanto a Rede de Atenção à Urgência/ Emergência - RUE, onde se insere o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências no Município de Aquidauana.

Parágrafo Único – O Grupo Condutor foi criado através da 205.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Abril de 2012, publicada através da Resolução n.º 004/2012 e homologada em 17 de Abril de 2012.

Art. 7.º - Compete ao Grupo Condutor:

I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente com o Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde, realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XII – mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;

XIII – apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da rede;

XIV – identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase; e

XV – monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede;

Art. 8.º – São perfis dos profissionais oriundos da área da Saúde, devendo preencher os requisitos abaixo e assumir as respectivas competências/atribuições:

I – Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

a - Requisitos Gerais – Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada, bem como para a re-certificação periódica.

b - Competências/Atribuições – Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distúcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

II – Técnico de Enfermagem – Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

a - Requisitos Gerais – Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade

física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

b - Competências/Atribuições – assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Art. 9.º – São perfis dos profissionais não oriundos da área da Saúde, devendo preencher os requisitos abaixo e assumir as respectivas competências/atribuições:

I – Condutor de Veículos de Urgência – Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento.

a - Requisitos Gerais - Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

b - Competências/Atribuições – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 10 - A Gerência Municipal de Saúde organizará os serviços do SAMU, sob supervisão direta do titular da pasta.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de março de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 920/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Ceder **ROSANA CRISTINA KRUKI GUEVARA** Matr. 6290, Professora da Sala de Tecnologias, Classe III, Referência A, lotada na Gerência Municipal de Educação, para a Assembléia Legislativa – Gabinete do Deputado Estadual Felipe Orró, com ônus para a origem, no período de 01/02/2014 a 31/12/2014, em conformidade com o Ofício n.º 044/PRES/DGRH/2014 de 13 de fevereiro de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 16 de junho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014

O Município de Aquidauana – Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através do Decreto Municipal nº 09/2014, alterada pelo Decreto Municipal nº 28/2014, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o Chamamento Público, que tem por objetivo a seleção de entidade privada sem fins lucrativos, do tipo Associação devidamente constituída e habilitada, localizada no município de Aquidauana/MS, que promova o transporte intermunicipal de acadêmicos universitários.

A sessão pública será realizada no dia **27/06/2014 às 13h30min**, na sala de reunião do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento.

Aquidauana/MS, 16 de junho de 2014.

CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA
PRESIDENTE DA C.P.L

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 018/2014.

A VEREADORA SENHORA LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, a partir das 12 horas, em todos os dias em que a Seleção Brasileira de Futebol vier atuar em jogos oficiais da Copa do Mundo da FIFA 2014.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando-se que haverá jogo da Seleção Brasileira de Futebol no dia 17 de junho de 2014, às 15 horas, a Sessão Legislativa Ordinária deverá ser realizada no próximo dia útil seguinte, ou seja, no dia 18.06.2014, em seu horário regimental.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,
16 de junho de 2014.

Vereadora LUZIA CUNHA
- Presidente da Câmara –

DECRETO Nº 019/2014.

A VEREADORA SENHORA LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o feriado em todo o território nacional do dia 19 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que o Município de Aquidauana decretou ponto facultativo na sexta-feira, dia 20 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, no dia 20 de junho de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,
16 de junho de 2014.

Vereadora LUZIA CUNHA
- Presidente da Câmara –